



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

ATO/CGDP nº 006/2024, de 9 de julho de 2024.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o artigo 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que a atividade funcional das Defensoras Públicas e Defensores Públicos está sujeita a correição ordinária, realizada anualmente pela Corregedora-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37 da Deliberação CSDP nº 014, de 6 de março de 2015, as Defensoras Públicas e Defensores Públicos que se candidatam aos concursos de Promoção e Remoção dentro da carreira devem passar pelo procedimento de correição dentro dos doze meses anteriores à data de abertura do certame de interesse;

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, Juízas e Juizes de Direito, Promotoras e Promotores de Justiça, Delegadas e Delegados de Polícia, serventuárias e serventuários da Justiça, advogadas e advogados, e à população em geral que nos dias abaixo indicados serão realizadas **CORREIÇÕES ORDINÁRIAS** nos seguintes órgãos de execução integrantes desta Instituição:

Data	Horário	Órgão de Atuação	Defensora e Defensor	Endereço
-------------	----------------	-------------------------	-----------------------------	-----------------



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

23 de julho de 2024	12h30 às 14h30	2ª Defensoria Pública de Maracaju	Pollyana Siqueira de Oliveira	Rua Luiz Porto Soares, 441 - Centro - CEP: 79150-000 – Maracaju/MS
23 de julho de 2024	16h às 19h	Defensoria Pública de Nioaque	Marcel Antônio de Macedo	Rua Cel Juvêncio, 262 - CEP: 79220- 000 - Nioaque/MS

Art. 2º A Corregedoria-Geral estará à disposição da população das Comarcas, nos horários e endereços acima indicados para receber reclamações, sugestões e manifestações elogiosas relativas ao desempenho funcional e à conduta da Defensora Pública e do Defensor Público submetidos ao procedimento correcional.

Art. 3º A Defensora e Defensor nominados no artigo 1º deverão afixar cópia deste ato na recepção da Defensoria Pública da comarca e no átrio do Fórum da cidade, colhida a autorização do respectivo Juiz Diretor do Foro.

Campo Grande/MS, 9 de julho de 2024.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública